

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 27 de Outubro de 2020

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

TÂNIA REGINA MELLO
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2020000479670

PORTARIA SEMA Nº 173, de 23 de outubro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, alterada pela Lei Estadual nº 15.246, de 02 de janeiro de 2019, e consoante o disposto no artigo 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto, e na Instrução Normativa CAGE nº 05, de 27 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria com organizações da sociedade civil celebradas com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura, no âmbito do Programa Energia Forte no Campo, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 2º - A Comissão ora criada será composta pelos seguintes integrantes:

I - Eberson José Thimming Silveira – Diretor de Energia;

II - Daniel Weindorfer – Assessor Técnico;

III - Luiz Henrique Machado Nascimento – Assessor Técnico.

Art. 3º - Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 4º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 5º - Será impedido de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no *caput*, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2020.

Artur de Lemos Junior
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

